



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CRMV-PB

CONTRATO n° 01/2025

Referente ao Processo Administrativo nº 0350014.00000156/2025-07, Dispensa de Licitação nº. 009/2025, com objeto: Prestação de serviços de administração, implantação e gerenciamento de cartões de alimentação (vale-alimentação), a ser celebrado entre **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB** e a empresa **Mega Vale Administradora de Cartoes e Serviços Ltda.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB**, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, Bairro: Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no **CNPJ nº 08.680.886/0001-73**, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, **José Cecílio Martins Neto**, Carteira de Identidade nº 2.403.319, CPF nº 011.725.124-00, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 21.922.507/0001-72**, sediada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I, CEP: 06.460-040, cidade de Barueri, estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, **Rafael Prudente Carvalho Silva**, brasileiro, casado, advogado, diretor e sócio da empresa, CPF/MF n.º 350.882.968-51, RG n.º: 44.116.702-0 SSP-SP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de administração, implantação e gerenciamento de cartões de alimentação (Vale- Alimentação),na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, para atender servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB),conforme as condições especificadas no Termo de Referência.

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:011725
12400

Assinado de forma
digital por JOSE
CECILIO MARTINS
NETO:01172512400
Dados: 2025.04.08
15:23:53 -03'00'

RESUMODA PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO DA CARGAS ANUAIS FEITAS ATRAVÉS DE 07 CARGAS MENSAIS	QUANT.	UNIDADE	% TAXA ADMINISTRATIVA
01	Cartãoeletrônico de Vale Alimentação e Refeição.	R\$ 39.332,06 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e seis centavos)	07	cartões	0,01% (zero virgula zero um por cento de desconto)
VALORGLOBAL					R\$ 39.332,06 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e seis centavos)



RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA
2025.04.08
15:34:53 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CRMV-PB

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 08/04/2025 e adjudicação da Dispensa de Licitação nº 009 /2025/CRMV-PB –Processo nº 0350014.00000156/2025-07, tem amparo legal, disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº14.133/2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO – EM RAZÃO DO VALOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA–DO VALOR CONTRATUAL:

5.1. Fica estabelecido o valor total anual de **R\$ 39.332,06 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e seis centavos)**, da prestação dos serviços previstos neste instrumento, que será pago o valor de **R\$ 3.277,67 (três mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, mensalmente mediante, apresentação da nota fiscal / fatura ao CRMV-PB.

6. CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

6.1. O prazo de vigência contratual será de doze (12) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução do Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.2 Parágrafo Primeiro - Havendo prorrogação, os valores do objeto deste contrato poderão ser revistos, decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato, mediante comprovação de variação dos custos, através da demonstração dos aumentos dos custos.

6.3 Parágrafo Segundo - O preço da prestação de serviços somente será reajustado a partir do cumprimento do prazo de 12 (doze) meses, pela aplicação do índice IPCA/FGV, ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso e autorizações entre as partes.

6.4 Parágrafo Terceiro — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários do contratante assim classificado:

JOSE
CÉCILIO
MARTINS
NETO:0117
2512400



RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA
2025.04.08
15:35:07 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CRMV-PB

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:011725
12400
Assinado de forma
digital por CECILIO
MARTINS
NETO:01172512400
Dados: 2025.04.08
15:23:06 -03'00'

7.2 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 - Auxílio e Vale Alimentação/Refeição

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, bem como:

8.2 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária a perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

8.3 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

8.4 Executar os serviços objeto do Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

8.5 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venha ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Termo de Referência;

8.6 Promover por sua conta a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do Termo de Referência, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao CRMV-PB ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente;

8.7 Credenciar junto ao CRMV-PB funcionário(s) que atenderá(ão) as requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) as autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

8.8 Indenizar em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CRMV-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores;

8.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações lícitas pela fiscalização do CRMV-PB;

8.10 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do órgão/entidade do CRMV-PB;

8.11 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

8.12 Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido;

8.13 Manter funcionamento central de atendimento telefônico – serviço de atendimento ao cliente – SAC, através de call center do tipo (gratuito para o cliente), inclusive para ligação de celular, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interessada CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões;

8.14 Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;



RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA
2025.04.08
15:35:16 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CRMV-PB

8.15 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do órgão/entidade deverão ser solicitadas pela autoridade administrativa imediatamente superior à CONTRATADA em tempo hábil, para a adoção de medidas pertinentes;

8.16 A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

8.17 A existência e a atuação da fiscalização e gestão em nada restringem ou diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CRMV-PB ou perante terceiros;

8.18 Do mesmo modo, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CRMV-PB ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CRMV-PB dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades, efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão por meio da Central de Atendimento 24 horas mencionada nos Termos de Referência.

8.19 Atender e concordar com todas as exigências do Termo de Referência do processo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão aos Servidores do CRMV-PB designados, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que serão incumbidos de determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento destes, a função caberá ao seu substituto;

9.2 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao Contrato;

9.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento;

9.5 Caberá a CONTRATANTE efetuar os pagamentos em conformidade com a taxa de administração pactuada, regulada através das cláusulas do edital e contratuais, da ata de registro de preços e legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente atestada e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor: Certidões de Regularidade Fiscal de Tributos Federais, Débitos Trabalhistas, FGTS, Débitos relativos a Tributos Estaduais e Tributos Municipais.

10.2 A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.3 O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

JOSE
CECILIO
MARTINS
NETO:01172
512400

Assinado de forma
digital por JOSE
CECILIO MARTINS
NETO:01172532820
Data: 2025.04.08
15:22:50 -03'00'



RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
2025.04.08
15:35:26 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CRMV-PB

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou decisão judicial.

11.3 Além dos itens anteriores, o presente poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência ;
- II- multa;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo estabelecido na nova lei nº 14.133/2021, observando a gravidade dos fatos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

JOSE
CECILIO
MARTINS
NETO:0117
2512400

Assinado de
forma digital por
JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:011725124
00
Dados: 2025.04.08
15:22:32 -03'00'



RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA
2025.04.08
15:35:35 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CRMV-PB

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONSÓRCIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I— até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II—até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

14.3 Parágrafo Segundo - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

14.4 Parágrafo Terceiro - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente na **CONTRATANTE**, descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

14.5 Parágrafo Quarto - Não ocorrendo quitação total da multa, administrativamente, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO :

15.1 A contratação objeto deste Contrato será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Parágrafo Primeiro — A fiscalização será exercida no interesse do CRMV-PB e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 Parágrafo Segundo-Em caso de não-conformidade, a empresa contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº/93, atualizada, no que couber.

15.4 Parágrafo Terceiro-O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, a minuta de Contrato e Proposta de preços da Contratada.

15.5 Parágrafo Quarto- A servidora Maria da Paz de França, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 As PARTES CONTRATANTES, por estarem de comum acordo, elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ser resolvida qualquer lide do presente contrato. E, por estar em justos, certo se contratados, assinando presente

JOSE
CECILIO
MARTINS
NETO:01
1725124
00

Assinado de
forma digital
por JOSE
CECILIO
MARTINS
NETO:017251
2400
Dados:
2025.04.08
15:23:17 -03'00'



RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
2025.04.08
15:35:45 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CRMV-PB

instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1 É competente o Foro da Comarca da João Pessoa/PB, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente Termo.

João Pessoa-PB, 08 de Abril de 2025.

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:01172512400

Assinado de forma digital
por JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400
Dados: 2025.04.08 15:21:55
-03'00'

**Representante legal da
CONTRATANTE**

José Cecílio Martins neto



RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
2025.04.08 15:35:55 -03'00'

**Representante legal da
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

CPF n.º

TESTEMUNHA 2

CPF n.º